



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0089/2025

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2025.

Processo nº: 5003127-
07.2024.4.02.5114, ajuizado por
[NOME].

Trata-se de Autora com diagnóstico de Transtorno Bipolar tipo 1, com quadro clínico de esquizofrenia a esclarecer (Evento 1, LAUDO4, Páginas 1 e 3), solicitando o fornecimento de tratamento psiquiátrico/medicamento (Evento 1, INIC1, Página 2).

De acordo com a Portaria nº 315, de 30 de março de 2016, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno Afetivo Bipolar do tipo I, o transtorno afetivo bipolar (TAB) é um transtorno de humor caracterizado pela alternância de episódios de depressão, mania ou hipomania. O TAB resulta em prejuízo significativo e impacto negativo na qualidade de vida dos pacientes. É imprescindível a articulação dos diferentes pontos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para o cuidado integral a esses usuários do SUS. Nesse sentido, a responsabilidade pelo acolhimento e acompanhamento contínuo de pessoas com TAB deve ser compartilhada entre as equipes de Atenção Básica, os núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), os serviços estratégicos em saúde mental (Centros de Atenção Psicossocial – CAPS) e outros serviços da RAPS (serviços hospitalares de referência com leitos de saúde mental), principalmente devido à necessidade de promover aderência ao tratamento e de acompanhamento clínico e psicossocial contínuo, por equipe multiprofissional, às pessoas que sofrem desse transtorno.

Diante disso, apesar de os CAPS constituírem serviços de referência para a atenção a transtornos mentais graves, como o TAB, por disporem de equipes especializadas de médicos e outros profissionais de saúde mental, é imprescindível a articulação de todos os serviços da rede de atenção para o cuidado efetivo às pessoas com esse e outros transtornos mentais¹.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Segundo a Portaria nº 364, de 9 de abril de 2013, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Esquizofrenia, a esquizofrenia e os denominados transtornos esquizofrênicos constituem um grupo de distúrbios mentais graves, sem sintomas patognomônicos, mas caracterizados por distorções do pensamento e da percepção, por inadequação e embotamento do afeto sem prejuízo da capacidade intelectual (embora ao longo do tempo possam aparecer prejuízos cognitivos). O diagnóstico de esquizofrenia é clínico. O atendimento dos pacientes deve seguir critérios, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a Rede de Atenção à Saúde Mental. Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de pacientes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento bem como a verificação periódica das doses prescritas e dispensadas e a adequação de uso do medicamento.

Diante do exposto, entende-se que o regramento do SUS organiza a RAPS, ofertando no âmbito dos municípios o tratamento ambulatorial, em especial por meio dos CAPS. Os outros serviços da RAPS (serviços hospitalares de referência com leitos de saúde mental), conforme a Portaria de Consolidação nº 3/2017 do Ministério da Saúde, onde constam as disposições da Rede de Atenção Psicossocial, conforme abaixo:

I - Atenção Básica em saúde, formada pelos seguintes pontos de atenção:

a) Unidade Básica de Saúde:

1. Equipes de Atenção Básica;
2. Equipes de Atenção Básica para populações específicas;
3. Equipe de Consultório na Rua;
4. Equipe de apoio aos serviços do componente Atenção Residencial de Caráter Transitório.
5. Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF.

b) Centros de Convivência e Cultura;

II - Atenção Psicossocial, formada pelos seguintes pontos de atenção:

a) Centros de Atenção Psicossocial, nas suas diferentes modalidades.

III - Atenção de Urgência e Emergência, formada pelos seguintes pontos de atenção:

- a) SAMU 192;
- b) Sala de Estabilização;
- c) UPA 24 horas;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- d) Portas hospitalares de atenção à urgência/pronto socorro em Hospital Geral;
- e) Unidades Básicas de Saúde, entre outros.

IV - Atenção Residencial de Caráter Transitório, formada pelos seguintes pontos de atenção:

- a) Unidade de Acolhimento;
- b) Serviços de Atenção em Regime Residencial.

V - Atenção Hospitalar, formada pelos seguintes pontos de atenção:

- a) Leitos de psiquiatria em hospital geral;
- b) Serviço Hospitalar de Referência para Atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas (Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral).

VI - Estratégias de Desinstitucionalização, formada pelo seguinte ponto de atenção:

- a) Serviços Residenciais Terapêuticos.

VII - Estratégias de Reabilitação Psicossocial:

- a) Iniciativas de trabalho e geração de renda, empreendimentos solidários e cooperativas sociais.

Assim, considerando a organização apresentada, bem como o escopo de atuação de cada um desses serviços, informa-se que, de acordo com os documentos analisados, não é possível inferir quanto ao encaminhamento da Autora para um Hospital Federal, uma vez que não constam informações sobre o manejo atual e as impossibilidades de continuidade do tratamento ambulatorial junto ao CAPS.

Acrescenta-se que, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Hospital Municipal de Magé (ANEXO I), município onde reside a Autora, está cadastrado para o Serviço de Atenção Psicossocial (Saúde Mental).

Adicionalmente, foram realizadas consultas às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação – SER, contudo não foi encontrada solicitação da referida demanda para a Autora.

É o Parecer



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

À 1ª Vara Federal de Magé, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I